

**LEI Nº 455 de 22 de dezembro de 2021**

**Dispõe sobre reestruturação das Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Pinhão, e dá outras providências.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PINHÃO** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 13, II da Lei Orgânica do Município aprovou e o **PREFEITO DE PINHÃO, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal em seu art. 44, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam reestruturadas as Funções Gratificadas FG-I; FG-II e FG-III, passando a vigorar na forma do quadro constante no artigo 2º desta Lei.

**Art. 2º** - As funções gratificadas, concedidas a servidores efetivos da Câmara, passam a prevalecer em valores equivalentes aos percentuais especificados a seguir, aplicados sobre o salário base do servidor ocupante da função:

<b>QUADRO DE FUNÇÕES</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR R\$</b>
Secretário Geral da Câmara	01	FG-I	40%
Chefe de Tesouraria	01	FG-II	40%
Coordenador de Controle Interno	01	FG-III	60%

**Art. 3º** - As Funções Gratificadas de que trata esta Lei ficam reajustadas na mesma data em que ocorram reajuste no salário base dos cargos do quadro efetivo da Câmara.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2022.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, 22 de dezembro de 2021.



**CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**